



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO  
Cidade Mais Italiana do Brasil

## PARECER Nº 260/2025

### Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Necessidade da Administração: Licitação de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, para aquisição de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza para atender às necessidades da população imigrante assistida pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

1. Trata-se de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na forma **PRESENCIAL**, com lances pelo **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e minuta do contrato, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente



**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO**  
Cidade Mais Italiana do Brasil

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto licitação de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** para aquisição de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza para atender às necessidades da população imigrante assistida pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, consoante a seguinte motivação.

A necessidade de abertura desse processo tem como finalidade estruturar e orientar as ações socioassistenciais destinadas à população migrante que se encontra em situação de vulnerabilidade social no Município, conforme a Portaria MDS nº 1.103, de 28 de julho de 2025, que dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e Municípios. Resulta da parceria entre o Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a Secretaria de Desenvolvimento Social no Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Antônio Prado, por meio da Secretaria de Assistência Social.

Referido plano foi elaborado considerando o cenário local de chegada de imigrantes, que tem se intensificado nos últimos anos, demandando respostas efetivas para acolhimento, proteção e integração social. Dessa forma, busca-se assegurar o acesso a direitos fundamentais, o fortalecimento da rede socioassistencial e a articulação com as demais políticas públicas, garantindo condições de dignidade, inclusão e igualdade de oportunidades para todos os imigrantes que escolheram Antônio Prado como lugar para viver.

4. A previsão da aquisição do presente objeto não se encontra no Plano Anual de Compras, uma vez que se trata de aquisição pontual e que surgiu após o recebimento de verba para atender as diretrizes elencadas anteriormente, caracterizando-se assim uma demanda que não pode ser prevista no Plano Anual de Compras.



**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO**  
Cidade Mais Italiana do Brasil

5. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores locais, conforme disposto no inciso IV do artigo 5º, do Decreto Municipal, nº 1.646/2002.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

A dotação orçamentária se encontra na cláusula décima terceira da minuta de contrato.
7. Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma presencial, nos termos dos artigos 6º, XLI; 29, parágrafo único; 33, I, e; 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no site eletrônico do Município, deverá ser de 08 (oito) dias úteis.
9. A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

4



**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO**  
Cidade Mais Italiana do Brasil

10. A minuta do contrato está adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos dos art. 89 a 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

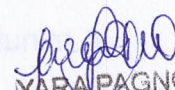
11. Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):

- I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação

12. **Em face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à superior consideração.

Antônio Prado/RS, 13 de outubro de 2025.

  
YARA PAGNO  
Assessora Jurídica da PGM  
OAB/RS 75.296  
Portaria 135/2025